



05  
PM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 173 -09/08.2017**

**RELATÓRIO Nº 173**

**NOTIFICADO: JANAINA PEREIRA PINTO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL, POR COMERCIO DE ANIMAIS  
SILVESTRES (TRACAJÁ)**

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 173 de 2017 (Cento e Setenta e três de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 01102 (hum mil cento e dois ), é a Multa aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); Por comercializar animais silvestre (tracajá) , sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; do município de São Felix do Xingu/ Rua Cel. Tancredo Neves S/N ,bairro Triunfo propriedade do autuado . **JANAINA PEREIRA PINTO**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 1102 (fls. 02).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

**DECIDO.**



Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 1102, de (fls. 02).

06  
PM

Em sua defesa administrativa, o autuado **NÃO Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a anulação da referida autuação, pedido indeferido, pois consta nos referidos autos a prova da materialidade;

Ademais, o Decreto n. 6514/, de 22 de Julho de 2008, em seu artigo 29, Diz:

*Art. 29 Matar , perseguir , caçar , apanhar , utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*

Inciso III – quem vende expõe à venda ,expostar ou adquire, guarda,tem em cativeiro ou deposito, utiliza ou transporta ovos, lavas ou espécimes da fauna silvestre,

*§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.*

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

**Pela confirmação da multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), visto que a materialidade foi devidamente comprovada.**

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão**



que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

07  
PA

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

**Notifique-se a parte.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Cópia da presente decisão servirá como mandado.**

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice

Remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e **execute** na forma da lei.

São Félix do Xingu/PA, 02 de Fevereiro de 2018.

**Décio da Costa Matos**  
**Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Mineração**  
Decreto nº 1563/20018